

Relatório de Acertos nº 187 de Participação Especial (PE)

Pagamento da Parcela 25 de 42 do Acordo do Novo Campo de Jubarte



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)  
24/junho/2021

**SUMÁRIO**

|                                                              |   |
|--------------------------------------------------------------|---|
| Lista de abreviaturas                                        | 2 |
| 1. Introdução                                                | 3 |
| 2. Do valor Acordado para Pagamento da Participação Especial | 4 |
| 3. Percentual de confrontação por campo                      | 5 |
| 4. Distribuição da PE                                        | 6 |
| 5. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)  | 6 |

**LISTA DE ABREVIATURAS**

bbbl: barril

boed: barril de óleo equivalente dia btu:

british thermal unit m<sup>3</sup>: metros cúbicos

m<sup>3</sup>oe: metros cúbicos de óleo equivalente

M: mil

MM: milhão

## 1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo  $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$  e  $R_{brut} =$

$$V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}}$$

onde:

**$R_{brut}$** : receita bruta de produção (em R\$);

**$V_{\text{óleo}}$** : produção de petróleo (em m<sup>3</sup>);

**$V_{\text{gás}}$** : produção de gás natural (em m<sup>3</sup>);

**$Pref_{\text{óleo}}$** : preço de referência do petróleo (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$Pref_{\text{gás}}$** : preço de referência do gás natural (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$R_{liq}$** : receita líquida da produção (em R\$);

**$G_{dedut}$** : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

**$AL_{ef}$** : alíquota efetiva da PE (em %); e

**$PE_{pg}$** : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever o pagamento da parcela 25 de um total de 42 parcelas do “Acordo para Encerramento da Controvérsia Envolvendo as Áreas do Contrato e Concessão BC-60”, assinado em 05/04/2019 entre a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.

**2. Do valor Acordado para Pagamento da Participação Especial**

O pagamento do saldo remanescente de R\$ 2.024.199.682,12, referente ao item 2.1.2 do supramencionado Acordo, o qual foi atualizado pelo IPCA-E desde 01/02/2019 até a data do pagamento da primeira parcela indicada no item 2.1.1, realizado em 08/04/2019, se dará em 42 parcelas mensais, vencíveis no último dia útil de cada mês a partir do mês subsequente ao pagamento da primeira parcela indicada no item 2.1.1, corrigidas pela SELIC.

Tendo a Petrobras assinado o Acordo em 05/04/2019 e já realizado o pagamento da primeira parcela indicada no item 2.1.1, a Petrobras realizou o pagamento do saldo remanescente em 42 parcelas, corrigidas pela SELIC, conforme discrimina o item 2.1.2 do supracitado Acordo, demonstrados na Tabela 1.

**Tabela 1:** Pagamento do item 2.1.2 do Acordo em 42 parcelas (em R\$).

| <b>Número</b> | <b>Data de Pagamento</b> | <b>Valor</b>  |
|---------------|--------------------------|---------------|
| 1             | 31/05/2019               | 49.173.690,11 |
| 2             | 28/06/2019               | 49.436.598,95 |
| 3             | 31/07/2019               | 49.665.427,02 |
| 4             | 30/08/2019               | 49.942.941,89 |
| 5             | 30/09/2019               | 50.186.376,00 |
| 6             | 31/10/2019               | 50.410.335,38 |
| 7             | 29/11/2019               | 50.644.032,12 |
| 8             | 30/12/2019               | 50.829.042,05 |
| 9             | 31/01/2020               | 51.009.183,29 |
| 10            | 29/02/2020               | 51.194.193,21 |
| 11            | 31/03/2020               | 51.335.385,01 |
| 12            | 30/04/2020               | 51.500.920,20 |
| 13            | 29/05/2020               | 51.637.243,30 |
| 14            | 30/06/2020               | 51.754.091,67 |

|              |            |                         |
|--------------|------------|-------------------------|
| 15           | 31/07/2020 | 51.856.334,00           |
| 16           | 31/08/2020 | 51.948.838,95           |
| 17           | 30/09/2020 | 52.026.737,87           |
| 18           | 30/10/2020 | 52.104.636,79           |
| 19           | 30/11/2020 | 52.182.535,69           |
| 20           | 30/12/2020 | 52.255.565,94           |
| 21           | 29/01/2021 | 52.333.464,84           |
| 22           | 26/02/2021 | 52.406.495,08           |
| 23           | 25/03/2021 | 52.469.787,96           |
| 24           | 30/04/2021 | 52.567.161,58           |
| 25           | 31/05/2021 | 52.669.403,93           |
| <b>Total</b> | -          | <b>1.283.540.422,83</b> |

### 3. Percentual de confrontação por campo

Conforme consta no anexo do Acordo, ficou estabelecida uma nova delimitação para o campo de Jubarte e, portanto, houve a necessidade de se redefinir os estados e municípios beneficiários e os percentuais médios de confrontação (PMC) do campo de Jubarte, para fins de distribuição da participação especial.

Para tanto, foi elaborada a Nota Técnica SPG nº 10/2019, que definiu, conforme a Tabela 2, os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o novo campo de Jubarte.

**Tabela 2:** Percentuais de confrontação.

| Campo   | Estado         | % Confrontação | Município             | % Confrontação |
|---------|----------------|----------------|-----------------------|----------------|
| Jubarte | Espírito Santo | 100%           | Itapemirim-ES         | 32,3045%       |
|         |                |                | Marataízes-ES         | 37,7702%       |
|         |                |                | Piúma-ES              | 0,3230%        |
|         |                |                | Presidente Kennedy-ES | 29,6023%       |

#### 4. Distribuição da PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção: i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social. O pagamento da participação especial no valor de R\$52.669.403,93 referente à vigésima quinta de 42 parcelas do saldo remanescente do Acordo, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 18/06/2021, conforme a Tabela 3.

**Tabela 3:** Distribuição da PE adicional (em R\$).

| <b>Beneficiário</b>   | <b>Valor Distribuído</b> |
|-----------------------|--------------------------|
| MMA                   | 1.391.525,65             |
| MME                   | 5.566.102,61             |
| Fundo Social          | 19.377.073,70            |
| União (03)            | <b>26.334.701,96</b>     |
| ES                    | 21.067.761,58            |
| Estados (01)          | <b>21.067.761,58</b>     |
| Itapemirim-ES         | 1.701.458,76             |
| Maratáizes-ES         | 1.989.333,91             |
| Piúma-ES              | 17.012,22                |
| Presidente Kennedy-ES | 1.559.135,50             |
| Municípios (04)       | <b>5.266.940,39</b>      |
| Brasil                | <b>52.669.403,93</b>     |

#### 5. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

A Cláusula 24<sup>a</sup> (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

No caso em tela, o montante adicional de PE do novo campo de Jubarte, referente ao período do 4º trimestre de 2016 ao 4º trimestre de 2018 que resultou em adicional de P&D já foi informado no item 5 do Relatório de Acertos n° 145.